

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de grades ou telas de proteção em bocas coletoras de águas pluviais, para impedir a entrada de lixo ou detrito no sistema de escoamento, em todo o município de São Leopoldo, e dá outras providências.

No uso das atribuições que me confere o Regime Interno desta Casa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei, que tem como objetivo auxiliar na prevenção do entupimento das galerias subterrâneas, evitando que o sistema fique prejudicado, provocando alagamentos nas vias públicas em dias de fortes chuvas. O projeto estabelece que a Prefeitura de São Leopoldo terá o prazo de 4 anos para providenciar a adequação de todas as bocas coletoras de águas pluviais existentes na área territorial de São Leopoldo, ficando responsável também por sua manutenção.

**Art. 1º** - Fica obrigado à instalação de grades ou telas de proteção em todas as bocas coletoras de águas pluviais, também denominadas bueiros/boca-de-lobo, existentes nas vias públicas da zona urbana do Município de São Leopoldo, visando prevenir a entrada de lixo e detritos na rede de escoamento.

**Parágrafo único** – Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal deverá providenciar a adequação de todas as bocas coletoras de águas pluviais existentes na área territorial do município no prazo de 4 anos.

**Art. 2º** - Os representantes de loteamentos e de condomínios fechados, instalados no município, quer sejam de caráter residencial ou industrial, serão notificados pelo setor competente da Prefeitura Municipal para que procedam à adequação das bocas coletoras existentes nas áreas internas, em prazo final de 4 anos, visando ao cumprimento das adequações determinadas pela presente lei.

**Art. 3º** - Todo projeto visando implantação de loteamentos e condomínios na área territorial do município de São Leopoldo, seja de que natureza for, deve obrigatoriamente prever a instalação de bocas coletoras de águas pluviais

providas de grades ou telas de proteção, na forma definida no art. 1º da presente lei.

**Art. 4º** - Fica facultado a qualquer cidadão comunicar à Prefeitura Municipal sobre entupimento e/ou irregularidades das grades ou telas de proteção nas bocas coletoras de água.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcelo Pereira Antonio**  
**Vereador - PTB**